



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 80/2019

DATA: 07/11/2019

**EMENTA:** Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), para exercício de 2019, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

### RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 07 de novembro de 2019, o Projeto de Lei nº 80/2019, o qual Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), para exercício de 2019 e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 11/11/2019, conforme ata nº 79/2019. A Procuradoria desta Casa, entende haver plena juridicidade no tocante à presente proposição, isto é, plenamente constitucional, legal e regimental, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, vislumbra-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. A Procuradoria entende ser a proposta plenamente constitucional, legal e regimental.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais apresentados, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, ~~oferta~~ o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 80/2019.

  
Vereador Cristiano Coller  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 18 de novembro de 2019.

Vereador Gabriel Chassot  
Presidente "Ad hoc"

Vereador Felipe Kuhn Braun

Ausente